DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.237/2018

"Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios aos Procuradores Municipais, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial ou extrajudicial ao Município de Avaí serão destinados aos Procuradores Municipais, nos termos dos artigos 22 e seguintes, da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 2º - A verba honorária não será incorporada à remuneração de qualquer servidor e somente será paga após o efetivo depósito das quantias pelos devedores.

§ 1º - A verba honorária somente será paga aos servidores que estejam em efetivo exercício.

§ 2º - A verba honorária não será considerada para a incidência de nenhuma vantagem de cunho pessoal.

Art. 3º - Os honorários advocatícios previstos nesta Lei serão arrecadados e contabilizados sob a rubrica verba de sucumbência e em conta vinculada, e serão distribuídos integralmente aos Procuradores Municipais.

§ 1º - Os Procuradores Municipais receberão a verba honorária em parcela mensal destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive aumentos e adicionais.

§ 2º - Os honorários advocatícios somente serão pagos após o efetivo ingresso das quantias pelos devedores;

§ 3º - Sobre o pagamento da verba honorária incidirão os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário para a sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de abril de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 2.238/2018

"QUE REVOGA TOTALMENTE A LEI MUNICIPAI Nº 635, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica totalmente revogada a Lei Municipal nº 635, de 30 de dezembro de 1975, revertendo, ao patrimônio público municipal, o imóvel que abriga a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de abril de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.239/2018

"Regulamenta a distribuição de leite aos munícipes de Avaí, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A distribuição de leite aos munícipes de Avaí obedecerá ao disposto nesta Lei, limitado ao número máximo de 170 (cento e setenta) beneficiários.

Art. 2º - Poderão ser beneficiados por esta Lei:

a) Idosos acima de sessenta anos de idade;

b) Portadores de necessidades especiais, comprovado por laudo médico;

c) Adultos que façam uso de medicação, comprovado por laudo médico;

d) Crianças menores de seis meses de idade, que não se enquadrem no programa estadual Vivaleite, e que necessitem do leite pasteurizado;

§ 1º - Poderá ser atendida apenas uma pessoa por família, cuja renda mensal não poderá ser superior ao valor equivalente a dois salários mínimos nacionais vigentes.

§ 2º - Terão preferência no atendimento, os portadores de necessidades especiais e os idosos.

§ 3º - Cada beneficiário receberá quatro litros de leite por semana.

Art. 3º - Para a inscrição no programa municipal de distribuição de leite, que ficará a cargo do Fundo Social de Solidariedade, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, de todos os membros do grupo familiar:

a) Cédula de identidade (RG);

b) Cadastro da pessoa física (CPF);

c) Carteira de Trabalho;

d) Comprovante de renda;

e) Certidão de nascimento e/ou casamento;

f) Comprovante de residência.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de abril de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.240/2018

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 79.530,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais) destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 79.530,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta reais) destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Básica de Saúde.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de abril de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.241/2018

"Que abre um crédito adicional especial no valor de R$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito adicional especial no valor de R$ 82.039,73 (oitenta e dois mil, trinta e nove reais e setenta e três centavos) destinado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, o excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de abril de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete